



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Bezerros.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3 O prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada a ser indicado para contratação é o escritório de advocacia ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 49.948.337/0001-14, a qual deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 3 deste termo, tendo em vista sua notória especialização, além disso, detém a confiança desta administração.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste se consubstancia na contratação do escritório ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 49.948.337/0001-14 para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica perante do setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Bezerros, que consistirá, especificamente, em:

- a) Prestar apoio jurídico no formato de consultoria nos processos licitatórios, formulando orientações verbais ou não, em situações de maior complexidade, em que haja dúvida razoável dos agentes públicos sobre como proceder, de acordo com às exigências legais;
- b) Analisar processos licitatórios, estabelecendo parecer sobre sua regularidade;
- c) Assessorar na gestão dos contratos administrativos.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



3. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação do escritório ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 49.948.337/0001-14, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Bezerros, deve-se à excelente atuação de seu profissional em diversos nos municípios do Estado de Pernambuco, em que vem desenvolvendo um trabalho ético, com notória capacidade técnica e experiência, em virtude do vasto conhecimento.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços advocatícios prestados pelo referido escritório foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, bem como a seriedade e o comprometimento deste advogado. Neste passo, considerando que a atuação dos serviços de assessoria jurídica exige uma relação de mútua confiança.

Dito isto, pontua-se que as atividades descritas no item 2.1 deste termo, as quais serão prestadas pelo escritório de advocacia que se pretende contratar, são classificados como serviços técnicos e serão operacionalizados por profissional altamente especializado, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, sobre a inexigibilidade de licitação, in verbis:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)"

Dentre os serviços técnicos especializados impassíveis de licitação, veja que no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Logo, havendo estes serviços de natureza intelectual, a assessoria e consultoria técnica jurídica conferem a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a supracitada Lei de Licitações.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado para a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Bezerros, compreende a quantia de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), pagos em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme consta na proposta apresentada pelo escritório de advocacia do ANTÔNIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, quais serão executados pelo período de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contrato

4.3 Os preços foram comparados com a Tabela de Preços expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 09 meses, podendo ser renovado, atendendo necessidades das partes envolvidas.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos.

8.2 No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo)



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021: a - advertência; b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; c - impedimento de licitar e contratar e d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023.

DANIEL DOMINGOS BEZERRA

Diretor Administrativo da Câmara